



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2018(*)

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro/2017 a dezembro/2017, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram esta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

BENTO HERCULANO DUARTE NETO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

* DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

		R\$ 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		225.690.328,12	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		35.193.696,00	
		190.496.632,12	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		727.254.324.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,026194%	
		% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percentual>	0,044093%	320.668.249,08
	Resol CNJ 5/2005 Ato decorrente \2: ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 <informar o percentual>	0,044080%	320.573.706,02
	Resol CNJ 26/2006 Ato decorrente \2: ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 <informar o percentual>	0,038802%	282.189.222,80
	Resol CNJ 177/2013 Ato decorrente \2: ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 <informar o percentual>	0,038730%	281.665.599,69
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT Nº 12/2015 <informar o percentual>	0,041892%	304.661.381,41

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Presidente do Tribunal
Em exercício

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesas

JEREMIAS IDUÍNO DA ROCHA E SILVA
Coordenador de Controle Interno

MARIA DO SOCORRO SOUZA
Coordenadora de Orçamento e Finanças
Substituta

WANDA GODEIRO DOS SANTOS
Gestora Financeiro
Substituta

(*)*Republicado por ter saído, no DOU de 26/01/2018, edição nº 19, Seção 1, página 114, com incorreção no original.

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

DECISÃO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Decide, Ad Referendum do Plenário, alterar, em caráter excepcional, o período para descontos no pagamento da anuidade de 2018 aos profissionais registrados na jurisdição do CRB-4.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, DECIDE AD REFERENDUM do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia alterar, em caráter excepcional, os prazos para pagamentos com descontos da anuidade de 2018 aos profissionais registrados na jurisdição

do CRB-4, constantes na Resolução CFB n. 183, de 29 de setembro de 2017.

Para efeito de quitação integral da anuidade, serão concedidos descontos de 15% (quinze por cento), para pagamento até 28/02/2018, e de 10% para pagamento até 31/03/2018.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA - CRB-11/039

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS**

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 05, do dia 08/01/2018, Seção 1, página 80, onde se lê 3- Processo-COFECI nº 1482/2016. Recte e Recto: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: JORGE LUÍS DE AZEVEDO - CRECI 14789. Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. leia-se: 3- Processo-COFECI nº 1482/2016. Recte e Recto: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: JORGE

LUÍS DE AZEVEDO - CRECI 14789. Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, cumulada com Multa de 06 anuidades. Unânime.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA**

ACÓRDÃO

Acórdão nº 24 de 19 de outubro de 2017 - PL. PA CFMV nº 1330/2017. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho